



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Paragominas
PRAÇA CÉLIO MIRANDA, S/N
68.625.970 - Paragominas - Pará

LEI.422/87

Em, 10 de dezembro de 1.987.

DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS.

Art.227- A pena de advertência será aplicada verbalmente, nas infrações de natureza leve, visando sempre o aperfeiçoamento profissional do funcionário.

Art.228- A pena de repreensão será aplicada por escrito, nos casos de reincidência em infração sujeita à pena de advertência

Art.229- A pena de suspensão, que não excederá 90 (noventa) dias, será aplicada:

I- Até 30 (trinta) dias, ao funcionário que, sem justa causa, deixar de se submeter a exame médico determinado por autoridade competente.

II- Nos casos de falta grave, ou reincidência em infração sujeita à pena de repreensão.

Art.235- A aplicação das penas de advertência e repreensão é da competência de toda a autoridade administrativa, com relação a seus subordinados.

Art.236- São competentes para a aplicação das penas, sem prejuízo do disposto no artigo anterior:

I- O Prefeito ou Mesa da Câmara, nos casos de demissão, cassação da aposentadoria e da disponibilidade, multa e suspensão por mais de 30 (trinta) dias.

II- Os secretários ou diretores, nos demais casos de suspensão.

Prefeitura Mun. de Paragominas
PROTO OLO

N.º

Em 05.12.87

Funcionário